

## Publicação

**NIF/NIPC** 502265531

**Entidade** Comissão Vitivinícola Regional do Dão (CVR-do-Dão)

**Data  
Publicação** 2010-07-15


Publica-se o seguinte:

Alteração de Estatutos de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 502265531

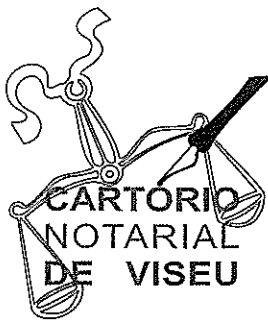
Associação: Comissão Vitivinícola Regional do Dão (CVR-do-Dão)

Sede: Viseu - Viseu

Desenvolvimento: 

Help-Desk do serviço de publicações - Correio electrónico: [rnp.cpublicacoes@dgrn.mj.pt](mailto:rnp.cpublicacoes@dgrn.mj.pt)  
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:  
[rnp.certidaopermanente@dgrn.mj.pt](mailto:rnp.certidaopermanente@dgrn.mj.pt)

**LNHA**  
707 20 11 22



Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho  
Notária - NIF 178 946 575

## CERTIFICO:

— Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

— Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cento e vinte e seis  
a folhas cento e vinte e sete  
do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro e respectivo  
documento complementar.

— Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas \_\_\_\_\_  
a folhas \_\_\_\_\_  
do livro de Testamentos número \_\_\_\_\_

— Que foi extraído do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_  
do maço respeitante a procurações  
lavradas nos termos do art.º \_\_\_\_\_ do Código do Notariado, do ano \_\_\_\_\_

— Que fiz extrair do \_\_\_\_\_ arquivado no Maço do Livro \_\_\_\_\_  
a folhas \_\_\_\_\_.

— Que ocupa 19 folhas está conforme o original têm aposto selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e rubricadas.

Viseu, aos 12 de Julho de 2010

Registada sob o n.º 1672

A Notária

O/A Colaborador/a

(Nos termos do Art. 8 Dec-Lei 26/2004 de 04/02)

Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho  
Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho

10

Livro	Folhas
124	126

----- **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** -----

----- No dia doze de Julho de dois mil e dez, no Solar do Vinho do Dão, Rua Dr. Aristides de Sousa Mendes, lugar de Fontelo, cidade e concelho de Viseu, perante mim, MARINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ALVES MARTINS DE CARVALHO, notária do Cartório Notarial sito na Rua dos Olivais, n.º4, em Viseu, compareceram como outorgantes: -----

----- VALDEMAR GOMES DE FREITAS, casado, natural da freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, residente na Rua da Escola, lugar e freguesia de Repeses, concelho de Viseu, ALBERTO HENRIQUES COIMBRA, casado, natural da freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Tondela, onde reside, e CALISTO HENRIQUE MOUTA, casado, natural da freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, residente na Urbanização de Santo Estêvão, 47, 3º Dtº, freguesia de Abraveses em Viseu que intervêm, na qualidade de **membros da Comissão Executiva** e em representação da -----

----- **CVC - COMISSÃO VITIVINÍCOLA DO CENTRO** - pessoa colectiva de utilidade pública, constituída por escritura de vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu e com o NIPC **502265531**, com sede na Rua Aristides de Sousa Mendes – Solar do Vinho do Dão, freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal; e a qualidade e poderes para este acto pela respectiva certidão do registo comercial, **que se arquiva**, pela deliberação do Conselho Geral, de doze de Abril de dois mil e dez, e nomeação dos órgãos da associação, **de que igualmente se arquivam públicas-formas.** -----

----- **E DISSERAM, NAS INDICADAS QUALIDADES:** -----

----- Que, de harmonia com a referida deliberação, alteram, na totalidade, os estatutos da **CVC - Comissão Vitivinícola do Centro**, que passa a denominar-se **COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO (CVR- DO- DÃO)**, a qual passará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar **que se arquiva** e fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 64.º, do Código do Notariado, cujo conteúdo é do seu inteiro conhecimento . -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- **EXIBIRAM:** -----

----- Certificado de admissibilidade da denominação e do objecto social ora adoptados, emitido em 07/07/2010, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

----- **Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo** \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

127

Livro	Folhas
124	127

caixa família n.º 1.  
A Notária, Maria Antónia  
Conta registada sob o n.º 1672

---

Lv. 124	Fls. 126
Doc. _____	Fls. _____

R1

Documento complementar que faz parte integrante da escritura celebrada em 12 de Julho de 2010, a folhas cento e vinte e seis do livro de notas número cento e vinte e quatro do Cartório Notarial da Notária Marina Martins de Carvalho sito na Rua dos Olivais nº 4 em Viseu

## ESTATUTOS DA CVR DO DÃO

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### (Natureza e Denominação)

A CVC – Comissão Vitivinícola do Centro, designação esta que, por escritura pública de vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, passou a ter a Comissão Vitivinícola Regional do Dão – Federação dos Vitivinicultores do Dão (CVRD-FVD), associação de direito privado, de carácter interprofissional, constituída por escritura pública de vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove, passa a ter novamente a denominação, Comissão Vitivinícola Regional do Dão, abreviadamente designada como CVR do Dão, passando a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável ao sector vitivinícola, designadamente, pelo Decreto-lei nº 212/2004 de 23 de Agosto e pelo Despacho nº 22.522/06 de 7 de Novembro do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

##### Artigo 2.º

##### (Objecto)

A CVR do Dão tem como seu objecto, o controlo da produção e comércio, a certificação, a disciplina, e a promoção dos produtos vitivinícolas, com direito a DOP e a IGP da área geográfica "TERRAS DO DÃO" em conformidade com a Lei.

##### Artigo 3.º

##### (Sede e Delegações)

135  
C

1. A CVR DO DÃO tem a sua sede no Solar do Vinho do Dão, sito na Rua Dr. Aristides de Sousa Mendes, Fontelo, freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu.

2. A mudança da sede ou a criação de delegações é matéria da competência do Conselho Geral, através de deliberação tomada em sessão plenária e por maioria qualificada de  $\frac{2}{3}$  dos seus membros.

#### Artigo 4.º

##### (Atribuições e Competências)

1. Constituem atribuições da CVR DO DÃO a promoção e defesa das DOP e IGP, que passem para a sua titularidade, seu controlo, certificação e utilização, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Efectuar o controlo e a certificação dos produtos com direito a DOP ou IGP, emitindo ou autenticando a respectiva documentação;
- b) Proceder à divulgação e promoção dos produtos a certificar;
- c) Efectuar a classificação das parcelas das vinhas propostas pelos viticultores como aptas à produção dos produtos com direito a DOP e IGP;
- d) Assegurar um controlo eficaz das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos operadores da sua área de actuação, nomeadamente em sistemas de contas correntes, devendo, para o efeito, recepcionar e utilizar as declarações de existências, de colheita e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
- e) Demandar judicialmente ou participar dos autores das infracções à disciplina das DOP e IGP e demais infracções económicas e tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas;
- f) Aplicar as sanções de natureza disciplinar previstas nos presentes estatutos;
- g) Colaborar com os organismos oficiais competentes no âmbito do sector vitivinícola, exercendo as competências que lhe venham a ser delegadas;
- h) Contribuir para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisa e estudos de mercado;
- i) Promover o melhor aproveitamento do potencial de produção;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '7/2' and several illegible signatures.

- j) Fomentar a pesquisa e divulgação de métodos e instrumentos, para melhorar a qualidade dos produtos em todos os estádios da produção, vinificação e comercialização, que sejam compatíveis com a salvaguarda e a melhoria do meio ambiente.

2. Enquanto entidade certificadora, é da competência da CVR DO DÃO, relativamente aos operadores nela inscritos, exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos vitivinícolas que se encontrem ou se destinem à sua zona geográfica, podendo, para o efeito, realizar vistorias e colher amostras nas instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar-lhes toda a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola.

## **Capítulo II**

### **Órgãos Sociais**

#### **Disposições Comuns**

##### **Artigo 5.º**

###### **(Estrutura Orgânica)**

São órgãos sociais da CVR DO DÃO:

- a) O Conselho Geral
- b) A Direcção
- c) O Fiscal Único

##### **Artigo 6.º**

###### **(Duração dos Mandatos)**

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos.

### **Secção I**



## **Conselho Geral**

### **Artigo 7.º**

#### **(Princípio de Representatividade)**

1. O Conselho Geral deve reflectir a representação exclusiva e de forma paritária dos interesses profissionais da produção e do comércio dos produtos vitivinícolas com direito a DOP ou/e IGP.
2. A representação dos interesses profissionais é assegurada através de associações e cooperativas de âmbito regional ou nacional, não podendo os agentes económicos, para cada interesse, ser considerados como representados simultaneamente por mais de uma entidade, nem podendo alguma entidade representar ambos os grupos de interesses profissionais.
3. Para efeitos do cálculo da representatividade a que se referem os números anteriores, só podem ser consideradas as associações ou federações regularmente constituídas e em normal funcionamento, devidamente comprovado, nos termos do Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 8.º**

#### **(Composição do Conselho Geral)**

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
  - a) Cinco representantes de produção, designados pelas associações, desde que estas não tenham interesses directa ou indirectamente de agentes económicos com representação no comércio e cooperativas do interesse profissional da produção;
  - b) Cinco representantes do comércio designados pelas associações e Cooperativas, desde que estas não tenham interesses directa ou indirectamente de agentes económicos com representação na produção do interesse profissional do comércio.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "13" and several illegible signatures.

- c) Os vitivinicultores – engarrafadores deverão ter sempre assegurada representação associada através de uma sua associação.
  
- 2. O cálculo da representatividade de cada associação ou cooperativa é feito com base na proporcionalidade decorrente dos quantitativos referidos nos nº 1 e nº 2 do Artº 15, do Decreto – Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto, cabendo à Direcção a apreciação dos dados comprovativos.
  
- 3. Os agentes económicos deverão integrar-se de acordo com a sua actividade principal, devendo também ser tomadas em conta as eventuais relações de domínio ou de grupo existentes entre os agentes económicos que qualifiquem para qualquer uma das profissões referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1.
  
- 4. A perda da qualidade profissional que motivou a designação, acarreta o fim do poder de representação.


**Artigo 9.º**

**(Mandatos)**

- 1. Os membros do Conselho Geral são designados para exercer as suas funções por períodos de três anos, findos os quais se procederá a novas designações.
  
- 2. Ocorrendo a falta ou o impedimento de um membro do Conselho Geral ou renunciando um deles voluntariamente ao exercício das suas funções, a entidade que o designou promoverá a sua substituição, até ao termo do mandato em curso.
  
- 3. Poderão ainda as entidades que designaram os representantes, promover a substituição destes representantes, durante o curso do mandato, quando ocorram motivos ponderosos por elas alegados perante o Conselho Geral e por este aceites, por deliberação tomada, em sessão plenária, por maioria qualificada dos seus membros.

**Artigo 10.º**

**(Eleição do Presidente)**

- 
1. O Presidente do Conselho Geral será eleito de entre os seus membros.
  2. O Presidente designará, de entre os seus membros, um Vogal e um Secretário para a mesa do Conselho Geral.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Reuniões)**

1. O Conselho Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Na falta do Presidente, o Conselho Geral nomeará um dos seus membros, para o substituir.
3. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada ano civil, até ao último dia do mês de Novembro, para apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e, até ao último dia do mês de Março, para apreciar e aprovar o relatório de gestão e as contas relativas ao ano civil anterior.
4. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento da Direcção ou de pelo menos de um quarto dos seus membros, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
5. As reuniões extraordinárias poderão ainda ter lugar, a requerimento do Fiscal Único, quando o julgue conveniente ou quando o Presidente do Conselho Geral o não faça, devendo fazê-lo.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Deliberações)**

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos votos, encontrando-se presente a maioria dos seus membros, ou por maioria qualificada, nos casos em que tal seja exigido pelos presentes estatutos.


*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

2. Quando os presentes estatutos não disponham em contrário, entende-se por maioria qualificada aquela que seja obtida pelo número de votos correspondente a metade e mais um do número dos membros.
3. Quando ocorra empate na votação, o voto do Presidente vale como voto de desempate.
4. É admissível o voto por representação, mediante procuração emitida pelo membro do Conselho Geral a favor do mandatário, com poderes especiais para o acto.

### **Artigo 13.º**

#### **(Competências)**

1. Cabe ao Conselho Geral o exercício das competências próprias das assembleias gerais das associações.
2. Nos termos do número anterior, compete, designadamente, ao Conselho Geral:
  - a) Eleger e destituir o seu Presidente;
  - b) Eleger e destituir o Presidente da Direcção;
  - c) Designar o Fiscal Único;
  - d) Definir e aprovar a política geral da CVR do Dão, bem como apreciar a acção dos restantes órgãos sociais;
  - e) Deliberar, em sessão plenária e por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros, sobre a extinção da associação;
  - f) Deliberar, em sessão plenária e por maioria qualificada de  $\frac{2}{3}$  dos seus membros, sobre a mudança da sede, sobre a criação ou extinção de delegações, sobre a sua estruturação em secções especializadas e sobre qualquer alteração dos estatutos;
  - g) Fixar anualmente, por proposta da Direcção, o valor das taxas de certificações e/ou o valor dos selos ou outros símbolos utilizados para identificação das DOP e/ou IGP sob a sua jurisdição;
  - h) Apreciar e aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício e os planos de actividade e respectivos orçamentos anuais, bem como o parecer do Fiscal Único que os acompanhe;

- 
- i) Ratificar as deliberações das secções especializadas;
  - j) Aprovar o regulamento disciplinar dos agentes económicos e outros regulamentos internos;
  - k) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
  - l) Apreciar, em recurso, as decisões de Direcção de carácter disciplinar, relativas aos seus operadores económicos, em que a sanção aplicada seja a de multa; a de suspensão ou a de exclusão;
  - m) Interpretar os presentes estatutos e preencher as suas lacunas a título oficioso, através de resoluções tomadas em sessão plenária por maioria qualificada dos seus membros;
  - n) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei e pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa, ou sob proposta da Direcção ou Fiscal Único.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Secções Especializadas)**

1. O Conselho Geral pode estruturar-se em secções especializadas, às quais cabe deliberar sobre as matérias específicas das designações DOP ou IGP, cujo controlo e certificação sejam atribuídas à CVR do Dão.
2. Estas secções especializadas devem reflectir a adequada representatividade da produção e do comércio e o respeito pela paridade dos membros da respectiva DOP ou IGP, devendo os vitivinicultores – engarrafadores terem sempre a sua representação assegurada.
3. As deliberações das secções especializadas têm de ser submetidas a ratificação do Conselho Geral.
4. A constituição e funcionamento das secções especializadas serão definidos em Regulamento Interno da CVR do Dão.

##### **Secção II**

##### **Direcção**

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number '15'.*

## Artigo 15.º

### (Composição)

1. A Direcção da CVR do Dão é constituída por um Presidente, a eleger pelo Conselho Geral, e por dois Vogais, sendo um designado pela Produção e outro pelo Comércio, cujos mandatos terminam com a cessação das funções do Presidente.
2. A designação dos vogais deverá, obrigatoriamente, ser votada pela maioria qualificada dos membros que no Conselho Geral representem, respectivamente, a produção e o comércio.
3. Os membros do Conselho Geral que, por qualquer motivo, venham a desempenhar funções na Direcção, serão substituídos nesse Conselho, nos termos do nº 2 do artº 9º destes Estatutos, enquanto exercerem aquelas funções.

## Artigo 16.º

### (Competências)

#### 1. Compete à Direcção:

- a) Elaborar, anualmente, para submeter ao Conselho Geral, o plano de actividades e o orçamento da CVR do Dão, bem como o relatório de gestão de contas;
- b) Representar a CVR do Dão em juízo e fora dele;
- c) Assegurar o eficaz funcionamento da CVR do Dão, prover e organizar os meios necessários para o efeito e fiscalizar a observância das determinações dos estatutos das DOP e IGP nela inscritas;
- d) Dar seguimento, nos termos dos presentes estatutos, às determinações do Conselho Geral;
- e) Promover a realização de auditorias internas e de revisões periódicas do sistema da qualidade;
- f) Assegurar o secretariado do Conselho Geral;
- g) Dirigir os serviços e assegurar a gestão corrente da CVR do Dão;
- h) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e certificação e exercer as demais competências inerentes à qualidade de entidade certificadora reconhecida;

- i) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;
- j) Requerer a convocação do Conselho Geral;
- k) Exercer a competência disciplinar relativamente aos membros da CVR do Dão nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Disciplinar, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

2. O regulamento interno da Direcção deve prever a obrigatoriedade do envio ao Instituto da Vinha e do Vinho (I.V.V, I.P) do plano anual de controlo elaborado nos termos da alínea f) do ponto 5.6 do despacho nº 22522 de 7.11.2006, do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, bem como do plano de actividades e do relatório e contas de cada exercício.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Representação)**

- 1. A Direcção é representada pelo seu Presidente, sem prejuízo de delegação de competências em um dos vogais ou em procurador com poderes bastantes.
- 2. A Direcção obriga-se através da assinatura do seu Presidente e de um dos vogais, sem prejuízo da constituição de procuradores para actos ou contratos determinados, salvo quanto os actos de mero expediente, para o que basta a assinatura de um director.
- 3. A representação da CVR do Dão deverá ser assegurada pelo Presidente da Direcção, salvo quando, por razões protocolares, deva ceder essa representação ao Presidente do Conselho Geral.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Competência e Exercício)**

- 1. O Fiscal Único exerce as competências genéricas de fiscalização do funcionamento da CVR do Dão, cumprindo-lhe velar pela observância da lei, dos estatutos e dos orçamentos e planos de actividade aprovados pelo Conselho Geral, bem como promover e assegurar que as suas contas se apresentem sempre apoiadas nos mais sãos princípios da contabilidade.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**2. Compete, designadamente, ao Fiscal Único:**

- a) Fiscalizar a actuação da Direcção e dos serviços e velar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos da CVR do Dão, bem como dos procedimentos a que está obrigada por efeito do seu reconhecimento, como entidade certificadora, nomeadamente, os requisitos referidos no artigo 11º do D. L. nº 212 de 23 de Agosto de 2004;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à CVR do Dão ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela CVR do Dão conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela Direcção;
- g) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o seu Presidente o não faça, devendo fazê-lo.

**3. O Fiscal Único deve apresentar ao Conselho Geral, para aprovação, um relatório anual relativo ao exercício das suas funções.**

**Capítulo III**

**Estrutura Técnica de Controlo e Certificação**

**Artigo 19.º**

**(Composição e Funcionamento)**

**1. A responsabilidade pela execução das acções de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas cabe a uma estrutura técnica de controlo e certificação, separada, funcional e organicamente, dos restantes sectores de actividade da CVR do Dão.**



2. A estrutura técnica de controlo e certificação deve ser gerida por um responsável ou por uma comissão de gestão e integrar meios humanos necessários e suficientes e com competência profissional adequada às acções a desenvolver.

3. A Direcção deve disponibilizar à estrutura de controlo e certificação uma dotação financeira adequada, no sentido de assegurar o seu funcionamento.

4. Quanto às decisões que toma, a estrutura de controlo e certificação goza de total autonomia, designadamente no que respeita à elaboração dos planos anuais de controlo, cabendo-lhe, em exclusivo, definir as equipas de trabalho que irão executar as acções de controlo previstas e adoptar as decisões relativas à concessão, manutenção, extensão, suspensão e anulação da certificação dos produtos.

5. A estrutura de controlo e certificação não deve ter qualquer relação profissional directa ou indirecta com os operadores do sector, excepto quanto aos provadores, desde que a maioria destes não tenha ligação ao sector.

6. Os regulamentos internos de funcionamento da Estrutura Técnica e de Controlo e Certificação devem definir, além do mais, de forma inequívoca, os critérios segundo os quais os produtos vitivinícolas são certificados.

## **Artigo 20.º**

### **(Competências)**

1. Compete à Estrutura de Controlo e Certificação da CVR do Dão executar os procedimentos necessários para a certificação dos produtos vitivinícolas candidatos a cada uma das DOP e IGP.

2. Compete à Estrutura de Controlo e Certificação elaborar um Manual de Procedimentos Técnicos e de Gestão dos produtos com direito a DOP ou IGP, nos termos da Lei em vigor.

3. Compete à Estrutura de Controlo e Certificação elaborar um plano anual de controlo e executar as acções previstas para a concessão, manutenção, extensão, suspensão e anulação da certificação dos produtos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials 'PA' and 'J'.

## Secção IV

### Estatuto Remuneratório

#### Artigo 21.º

##### (Remunerações)

1. Todos os elementos que integrem os órgãos sociais da CVR do Dão têm direito a ser reembolsados das despesas de representação e dos custos de transporte em que comprovadamente incorram, por virtude do exercício das suas funções.
2. Os membros da Direcção têm direito a um vencimento ou gratificação mensais e os demais elementos que integram os corpos sociais ao valor de uma senha de presença, pela efectiva comparência às reuniões dos órgãos para que tenham sido designados.
3. O valor dos vencimentos ou das gratificações mensais e o das senhas de presença será estabelecido pelo Conselho Geral.

## Capítulo V

### Regime Disciplinar

#### Artigo 22.º

##### (Poder Disciplinar)

O poder disciplinar sobre os operadores inscritos na CVR do Dão é exercido pela Direcção, cabendo, das suas deliberações, recurso para o Conselho Geral.

#### Artigo 23.º

##### (Sanções Disciplinares)

1. As sanções disciplinares serão definidas pelo Regulamento Disciplinar da CVR do Dão

2. O produto da sanção pecuniária reverte integralmente para a CVR do Dão.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Proporcionalidade)**

A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e ao grau de culpa do infractor.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Procedimento)**

1. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem audiência prévia do infractor.
2. O procedimento disciplinar será definido e rege-se por regulamento próprio.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Prazos para o exercício da acção disciplinar)**

1. O procedimento disciplinar deve exercer-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção.
2. A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem também crime, situação em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.

#### **Capítulo VI**

##### **Orçamento e Contas**

#### **Artigo 27.º**

##### **(Orçamento e Contabilidade)**

*A. Costa*  
*Alves*  
#8  
92

1. O orçamento da CVR do Dão é único, sendo expressamente vedada a afectação ou a consignação de receitas para fins determinados ou em benefício de entidades determinadas, designadamente aquelas que nela se encontram inscritas.

2. O produto da cobrança das taxas de certificação e/ou da venda dos selos de garantia ou outros símbolos que identifiquem as DOP e IGP que fiquem sob a jurisdição da CVR do Dão são receitas próprias desta, qualquer que seja o local onde a venda ocasionalmente se processou e independentemente de ter sido arrecadado na sede ou em qualquer das delegações.

### **Artigo 28.º**

#### **(Receitas)**

São receitas da CVR do Dão:

- a) O produto da cobrança de taxas e/ou da venda dos selos ou outros símbolos de garantia relativos à certificação das DOP e IGP que se encontrem no âmbito da sua jurisdição;
- b) Os montantes que angarie com a prestação de serviços conexos ou relacionados com as receitas mencionadas na alínea anterior, tais como realização de análises e provas organolépticas, emissão de certificados de origem e guias de trânsito e outros equiparáveis;
- c) As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) A quota-parte que lhe caiba nas coimas pelas infracções por si levantadas;
- e) O produto da alienação de bens próprios;
- f) O produto das multas de natureza disciplinar, aplicadas aos seus operadores;
- g) Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas.

### **Capítulo VII**

#### **Disposições Diversas**

### **Artigo 29.º**

1  
gr

**(Norma Interpretativa)**

Os presentes estatutos foram elaborados para dar satisfação ao disposto no Decreto – Lei nº 212/04, de 23 de Agosto e no Despacho nº 25.522 de 7.11.2006 do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas, pelo que a interpretação das suas disposições, em caso de dúvida, deve ser efectuada em conformidade com os mesmos ou com as disposições legais ou regulamentares que os substituam ou alterem.

**Artigo 30.º**

**(Disposição Transitória)**

1. Os actuais membros da Comissão Executiva e do Conselho Geral manter-se-ão em exercício, até à posse dos órgãos estatutários, a eleger de acordo com os presentes estatutos e regulamento eleitoral.
2. A eleição dos novos órgãos sociais deverá ter lugar no prazo de 90 dias, após publicação da Portaria.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Calisto Fernandes  
\* K. T. S. S.  
Manuel F. S.

